



Ofício circular nº 084/2022

Mogi Guaçu, 24 novembro de 2022.

Assunto: Esclarecimento Referente ao Pregão Eletrônico Nº 047/2022 – Processo Licitatório Nº 714/2022.

Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial, Pessoa Física, para realização de leilão público destinado à alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, através de leilão online, incluindo o levantamento de todos os itens, sugestão de preços, divulgação em diversas mídias e prestação completa de todo processo do leilão"

Face ao pedido de esclarecimento segue na integra:

1-O item 07 – no subitem 7.23 **onde "se lê"** : 7.23 O **critério de julgamento** adotado será o **menor percentual, apurado através da menor taxa de comissão sobre os bens arrematados**, conforme definido neste Edital e seus anexos. **"Leia-se"**: O **critério de julgamento** adotado será o **maior percentual de desconto**, conforme definido neste Edital e seus anexos..

2- No anexo II Modelo de proposta onde **"se lê"** taxa de Comissão a ser paga pelo Comitente (HMTR) ao Leiloeiro, **"leia-se"** Maior percentual de desconto.

No item 9.6.3 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, em observância do disposto na Instrução Normativa nº 52/2022, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração;

R. Com base na IN52/2022 Art. 49 a certidão de matrícula como leiloeiro oficial poderá ser comprovada através de cópia autenticada da carteira de exercício profissional.

3- Da leitura do tópico 9.8.4 e 9.8.5 verifica-se que a finalidade dos documentos é a mesma, qual seja, "prova de regularidade do leiloeiro junto à Junta Comercial", correto? Até porque a JUCESP não emite documentos diferentes para atestar a referida regularidade.

R.: Com relação aos subitens 9.8.4 e 9.8.5 observa-se que as mesmas têm os dois documentos tem a mesma finalidade, portanto deverá ser considerado o subitem 9.8.4.



Hospital "Dr. Tabajara Ramos"
Orgulho em ser Municipal!



4- Considerando que o Tribunal de Justiça de São Paulo não emite nenhuma certidão sob a denominação de "certidão negativa de execução patrimonial" descrita no tópico 9.9.1 do edital, qual das certidões abaixo atenderia a exigência?

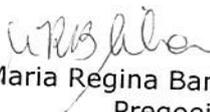
R.: Certidão de distribuição cível em geral, já abrange as execuções patrimoniais.

5- O Termo de Ciência e Notificação deve ser preenchido apenas quando da contratação?

R.: Sim.

Ficam mantidas todas as demais condições estabelecidas no edital do Pregão eletrônico acima mencionado.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Pregoeira